



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Dos Srs. Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys)

Concede anistia a bombeiros militares do Rio de Janeiro processados ou punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a bombeiros militares do Rio de Janeiro processados ou punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos no primeiro semestre de 2011.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, bem como os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em justificação visa evitar a punição de cidadãos em legítima manifestação por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho.

63389A7652

Não se verifica, em quaisquer dos atos dos manifestantes, afronta aos princípios republicanos e democráticos que regem o nosso ordenamento jurídico, razão pela qual não hão de ser aplicadas sanções para tais atos.

Na verdade, a ausência de políticas de remuneração voltadas aos agentes de segurança pública, dentre eles os bombeiros, resultam nas distorções vigentes na estrutura da Administração Pública, que geram a indignação por parte daqueles que se encontram na ponta, que lidam com a sociedade diretamente, colocando a sua própria vida em risco.

A ausência de políticas salariais e de carreira não pode ser motivo para se punir cidadãos em legítima defesa dos direitos de toda uma categoria, e, indiretamente, de toda a sociedade que recebe os seus serviços.

Diante de tais fatos, apresentamos o presente Projeto de Lei e pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, ____/____/____

Deputado CHICO ALENCAR
LÍDER DO PSOL

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado JEAN WYLLYS
PSOL/RJ

63389A7652